

# Publicações legais



## ESTATUTO CISAAMERIOS - 12ª R.S.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 05 de abril de 2009 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1999, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAAMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, que será regido pelas seguintes normas:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAAMERIOS - 12ª R.S. é constituído como associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com sede no Município de Umuarama - PR, na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 868.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo do ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos

Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasília do Sul, Catuzel do Sul, Cidade Gaúcha, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê.

Art. 3º. O CISAAMERIOS-12ª R.S. é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro. Lei Federal nº. 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único. Por se revelar de personalidade jurídica de direito público, o CISAAMERIOS-12ª R.S. observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISAAMERIOS-12ª R.S. a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos (polo) Prefeitura(s) do Município que desejar(em) consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º. Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios econômicos para cálculo do valor dos custos (patrimônio à época / População total de todos os consorciados x população do Município ingressante) e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 2º. Caso um dos Municípios consorciados se retire do Consórcio e seja deliberada sua volta, a pedido do mesmo, este também se sujeitará ao pagamento do valor da Jôia, proporcionalmente ao tempo em que se manteve afastado.

Art. 5º. O CISAAMERIOS - 12ª R.S. terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º. São finalidades do CISAAMERIOS - 12ª R.S.:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 7º. São objetivos do CISAAMERIOS - 12ª R.S.:

I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicológico, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAAMERIOS-12ª R.S. exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos humanos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante qualquer autoridade, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que nelas vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitárias, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal nº. 11.107/2005;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, e;

XIX - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISAAMERIOS-12ª R.S. poderá:

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005;

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea "b" do inciso XIV do caput serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades e objetivos, o CISAAMERIOS-12ª R.S. poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISAAMERIOS-12ª R.S., no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007, e;

IX - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. Constitui-se, dentre outros, direitos dos consorciados:

I - votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembleias e eleições;

II - receber rendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;

III - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;

IV - elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio;

V - convocar os órgãos deliberativos para discussão de assuntos de interesse geral, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10. Constituem-se, dentre outros, deveres dos consorciados:

I - saldar em dia os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISAAMERIOS-12ª R.S.;

II - respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;

III - contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISAAMERIOS-12ª R.S.

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Departamento de Administração e Compras, Departamento de Finanças, Departamento de Serviço de Saúde, Divisão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Compras e Licitações, Divisão de Controle, Avaliação e Serviços, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, Divisão de Serviços Ambulatoriais, Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médico-Hospitalares e Divisão de Programas de Saúde.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

Art. 13. A remuneração do Coordenador Geral será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia geral e reajustada na mesma data e índice dos demais empregados.

Art. 14. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Art. 15. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.

Art. 16. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.

Art. 17. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

### DA ASSEMBLEIA GERAL DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos empregados do Consórcio.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. Os consorciados serão convocados com, pelo menos, 10 dias de antecedência para a Assembleia Geral ou Extraordinária, ou em 48 horas quando tratar de assunto urgente, que possa trazer prejuízo ao CISAAMERIOS-12ª R.S..

Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia Geral, quando lhe couvir.

Art. 20. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21. Para realização de Assembleia Extraordinária será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ROL DE COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro.

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de taxa das despesas;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

VII - criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII - aceitar a cessão de empregados por ente federativo consorciado ou convênio ao Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,

X - deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto; A cessão de empregados de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigirá-se, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por ele, sob a responsabilidade de sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Coordenador Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - julgar recursos relativos a:

- a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- b) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII - suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 24. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimentos.

Art. 25. O Presidente indicará o nome do Coordenador Geral e dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, com aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo de livre provimento em comissão.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades dos CISAAMERIOS-12ª R.S.;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 27. Compete à Ouvidoria, que será dirigida por um Ouvidor-Geral, escolhido pelo Conselho de Prefeitos:

I - receber petições, críticas e sugestões de qualquer cidadão ou organismo da associação referentes ao consórcio público e encaminhá-las, com propostas de soluções, aos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, adotando os procedimentos adequados;

II - receber denúncias de práticas irregulares, encaminhando-as para apuração;

III - dar conhecimento aos órgãos de direção superior do CISAAMERIOS - 12ª R.S. sobre reclamações a respeito das



deficiências em suas respectivas áreas, para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar práticas e condutas inadequadas de órgãos e empregados, melhorando a qualidade do serviço e do atendimento aos usuários;

IV - realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar ou indicar, quando cabível, a instauração de sindicância e processos administrativos.

Art. 28. Os empregados dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do CISAAMERIOS - 12ª R.S. deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

Art. 29. O Ouvidor-Geral, ou quem por ele expressamente designado, no uso das atribuições específicas da Ouvidoria-Geral, terá acesso a quaisquer repartições, órgãos e unidades do âmbito do CISAAMERIOS - 12ª R.S. e dos órgãos a ele vinculados, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução;

Art. 30. O Ouvidor-Geral representará aos órgãos superiores competentes, para os efeitos disciplinares e funcionais, contra os que descumprirem o disposto neste estatuto.

Art. 31. O suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral será prestado por todos os setores da estrutura administrativa do CISAAMERIOS - 12ª R.S., mediante requisição fundamentada.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos departamentos e setores do

CISAAMERIOS - 12ª R.S.

Art. 32. À Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Administração do Consórcio no âmbito de sua competência;

II - promover defesa do consórcio quanto a seus interesses e direitos em nível judicial e extrajudicial;

III - proceder estudos e emitir pareceres;

IV - assessorar na elaboração de Resoluções, Portarias, contratos e outros;

V - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente.

Art. 33. O Departamento de Administração e Compras, cujo chefe será designado pelo Presidente, será responsável por:

I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;

II - coordenar a execução de atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria Executiva;

III - coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;

IV - coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva;

V - organizar a agenda de reuniões, audiências e entrevistas do Coordenador Geral;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir atos do Consórcio;

VII - promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofícios, circulares, atas do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, atas das reuniões de trabalho, convites, resoluções e outros;

VIII - administrar a frota de veículos do Consórcio, compreendendo operação, controle e manutenção da mesma;

IX - administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;

X - coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;

XI - coordenar a execução de cerimoniais.

Art. 34. O Departamento de Serviços de Compras:

I - promover a guarda e movimentação de valores;

II - supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

III - elaborar e manter o controle do cronograma de desenvolvimento financeiro;

IV - promover o planejamento operacional e a execução financeira da secretaria executiva;

V - elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde;

VI - executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas da Secretaria Executiva;

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

II - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes da Divisão;

III - Ter conhecimento global das Unidades Prestadoras de Serviços - UPS credenciadas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIASUS, do cadastramento dos serviços e acompanhamento do pagamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

IV - Realizar acompanhamento da Programação Pactuada Integrada - PPI, no que se refere a procedimentos e encaminhamentos de usuários residentes em outros municípios;

V - Fazer programação anual e determinação de fluxos dos serviços ambulatoriais, segundo o distrito administrativo;

VI - Promover a atualização contínua e avaliação "in loco" dos dados cadastrais dos serviços oferecidos pelas UPS e dos fluxos estabelecidos;

VII - Controlar e avaliar os sistemas de Alta Complexidade;

VIII - Definir o fluxo de acesso e de autorização para pacientes locais e referenciados conforme PPI;

IX - Definir fluxo de acesso e de autorização para pacientes locais;

X - Avaliar a satisfação dos usuários com as ações e serviços do SUS.

XI - Acompanhar todas as atividades de saúde, através da execução direta ou de serviços de saúde terceirizados, emitindo parecer técnico acerca da qualidade, transparência e resultado, abrindo processos administrativos que forem necessários;

XII - Recomendar as modificações que devam ser feitas e a crítica técnica para adequação ao objetivo estabelecido, a serem analisados pelo Coordenador Geral;

XIII - Elaborar relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e convênios;

XIV - Controlar e emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento;

XV - fechamento e elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISAAMERIOS-12ª R.S., para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;

XVI - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

### Art. 38. Divisão de Recursos Humanos

I - executar normas sobre o controle da administração de pessoal;

II - propor, estudar, regulamentar e gerir toda a legislação e administração de pessoal;

III - administrar, controlar a previdência social dos empregados públicos quando necessário;

IV - suprir as unidades administrativas de recursos humanos observando a legislação em vigor;

V - registrar a movimentação de pessoal, com as devidas anotações funcionais;

VI - providenciar o cumprimento da legislação previdenciária dos empregados públicos;

VII - supervisionar a realização de concurso público e processo seletivo, na forma da lei;

VIII - realizar enquadramento, reequadramento, transposição, remanejamento, progressões, concessão de licenças, transferências e demais atos pertinentes à vida funcional dos empregados, anotando-se adequadamente;

IX - controlar o ponto, a carga horária e as horas extras realizadas pelos empregados;

X - elaborar a folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

XI - solicitar a abertura de sindicâncias ou a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades cometidas por empregados públicos;

XII - aplicar as penalidades previstas na legislação específica em vigor;

XIII - elaborar e controlar a escala de férias de acordo com o escalamento efetuado pelos órgãos da Secretaria Executiva;

XIV - manter controle sobre as licenças de saúde e afastamento dos funcionários dos órgãos da Secretaria Executiva, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

XV - manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XVI - fazer e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIMAP;

XVII - Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários.

### Art. 39. Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade

I - promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II - elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desempenho Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

III - coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

IV - coordenar a elaboração de balanços, demonstrativos e balanços;

V - coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XIII - elaborar e controlar a escala de férias de acordo com o escalamento efetuado pelos órgãos da Secretaria Executiva;

XIV - manter controle sobre as licenças de saúde e afastamento dos funcionários dos órgãos da Secretaria Executiva, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

XV - manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XVI - fazer e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIMAP;

XVII - Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários.

### Art. 39. Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade

I - promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II - elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desempenho Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

III - coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

IV - coordenar a elaboração de balanços, demonstrativos e balanços;

V - coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VI - coordenar os registros e controles contábeis;

VII - coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos da Secretaria Executiva;

VIII - analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;

IX - elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

X - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

XI - controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

XII - controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações;

XIII - verificar a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

XIV - analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

XV - planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, com a finalidade de atender as exigências legais;

XVI - Elaborar e analisar processos de prestação de contas em geral e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII - Fazer e entregar no prazo legal todos os documentos relativos à contabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIMAM e SIMPCA.

Compete ao Departamento de Serviço de Saúde:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do CISAAMERIOS-12ª R.S., relativos à promoção, preservação e recuperação da saúde da população, no âmbito dos Municípios consorciados.

II - promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde;

III - Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana.

IV - Participar das ações de controle e avaliação das condições do ambiente do trabalho.

V - Fiscalizar a prestação de serviços das empresas contratadas, propondo ações para a otimização dos mesmos em relação ao atendimento junto ao CISAAMERIOS-12ª R.S.

### Art. 41. Divisão de Serviços Ambulatoriais

I - Coordenar os serviços executados pelos Setores sob sua administração;

II - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

### Art. 42. Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médico-Hospitalares

I - Realizar acompanhamento da Programação Físico-Orçamentária;

II - Realizar estudo de necessidade versus oferta de serviços ambulatoriais;

III - Agilizar e facilitar o acesso às consultas e exames especializados referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

IV - Organizar a marcação de consultas e exames especializados, minimizando a perda por distendências e/ou impedimentos;

V - executar o Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consulta, marcação de exames e procedimentos de abertura de prontuário, controle e distribuição aos serviços contratados e convênios;

VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e no âmbito de sua área de atuação.

### Art. 43. Compete ao Coordenador Geral:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços e quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem com praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de empregados municipais para servirem no Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balanços para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos no órgão consorciado;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

#### Art. 44. O Presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado, que estiverem com os pagamentos das mensalidades em dia.

§ 2º. Terão direito a voto os consorciados que estiverem com, no máximo, 01 (um) mês de atraso das mensalidades.

§ 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 5º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subsequentes, até a solução do impasse.

### CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - contratos de rateio;

II - remuneração pela prestação de serviços;

III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V - doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o provento da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capital.

Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 47. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

### CAPÍTULO VIII DA SAÚDE DO CONSÓRCIO

Art. 48. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 49. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do preço pago das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federados consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

### DA SUSPENSÃO

Art. 50. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referentes aos serviços prestados pelo CISAAMERIOS-12ª R.S., terá a suspensão até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

### DA EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou a, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, assemblearmente ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se readaptar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 52. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 53. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em favor dos entes beneficiados ou do que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do estatuto de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

Art. 54. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por qualquer motivo, somente participarão da execução das demais obrigações da associação quando de sua extinção, proporcionalmente ao período em que este consorciado, ou encerramento de atividades de que participou.

Parágrafo único. Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante resarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

Art. 55. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste estatuto.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Estatuto do CISAAMERIOS-12ª R.S. somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 57. Reservadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 58. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 59. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representaram na associação.

Art. 60. A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.

Art. 61. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 62. Os membros da Diretoria do CISAAMERIOS-12ª R.S. não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as

responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente em exercício

ROBERTO DA SILVA  
Secretário

ROBERTO MARIANO NESE  
Assessor Jurídico

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

ROBERTO FERNANDES  
TABELANTE

# Publicações Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 36/2018  
 SÚMULA - Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionado, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 456/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e das outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE  
 I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:  
 NOME PERÍODO DATA  
 VANDERLEI RICARDO DOS SANTOS 2015/2016 05/01/2018 A 19/01/2018  
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 EDOFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.  
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 37/2018  
 SÚMULA - Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 456/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e das outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE  
 I - Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:  
 NOME PERÍODO DATA  
 VANDERLEI RICARDO DOS SANTOS 2015/2017 03/01/2018 A 26/01/2018  
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 EDOFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.  
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2018  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2018  
 MODALIDADE: ..... PREGÃO Nº 006/2017- Registro de Preço  
 TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTOPERCENTUAL, POR ITEM\*  
 A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, com sede à Rua Santos Dumont 341, Alto Piquiri, Estado do Paraná, através da Projeção e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 08/2018, na modalidade Pregão nº 06/2018, conforme o que segue:  
 1 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL -  
 1.1 Incluir-se a palavra serviços nos itens do lote 01  
 10 12457 Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças, novas e genuínas e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha, a serem aplicados nos veículos leves das linhas flex, gasolina e etanol, da marca FORD. PG \_\_\_\_\_ %  
 R\$ 60.000,00  
 11 12459 Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças, novas e genuínas e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha, a serem aplicados nos veículos leves das linhas flex, gasolina e etanol, da marca FIAT. PG \_\_\_\_\_ %  
 R\$ 105.000,00  
 12 12460 Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças, novas e genuínas e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha, a serem aplicados nos veículos leves das linhas flex, gasolina e etanol, da marca GM CHEVROLET. PG \_\_\_\_\_ %  
 R\$ 70.000,00  
 13 12461 Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças, novas e genuínas e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha, a serem aplicados nos veículos leves das linhas flex, gasolina e etanol, da marca FORD. PG \_\_\_\_\_ %  
 R\$ 10.000,00  
 1.2 Incluir-se a palavra serviços nos itens do lote 02  
 03 12459 Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de peças, novas e genuínas e/ou novas originais e/ou novas e paralelas de 1ª linha, a serem aplicados nos veículos leves das linhas flex, gasolina e etanol, da marca FIAT, EXCLUSIVO ME, EPPE MEIS PG \_\_\_\_\_ %  
 R\$ 35.000,00  
 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente adendo ao Edital do Artigo 21 § 4º da Lei Federal 8666/93, ressaltando que tal alteração não afeta a formulação de propostas.  
 4 - DOS DEMAISS ASSUNTOS  
 Quanto aos demais assuntos não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI  
 Claudia Cristina do Nascimento  
 Projeção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018  
 LOCAL DA ABERTURA: 21 de fevereiro de 2018  
 HORARIO: 14:00 horas  
 DATA: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para tratamento (locação) eventual e temporário de ônibus tipo conveniência para transporte municipal e intermunicipal de passageiros, para o Município de Alto Piquiri, com motorista habilitado, conforme especificações descritas no ANEXO I- Termo de referência, parte integrante do edital.  
 TIPO: Menor Preço - Por Item  
 REGIME CONTRATUAL: PRECATORIOS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (41)3666-3000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas...  
 Alto Piquiri - Pr, 06 de fevereiro de 2018  
 CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
 Projeção Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018  
 LOCAL DA ABERTURA: 21 de fevereiro de 2018  
 HORARIO: 14:00 horas  
 DATA: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para tratamento (locação) eventual e temporário de ônibus tipo conveniência para transporte municipal e intermunicipal de passageiros, para o Município de Alto Piquiri, com motorista habilitado, conforme especificações descritas no ANEXO I- Termo de referência, parte integrante do edital.  
 TIPO: Menor Preço - Por Item  
 REGIME CONTRATUAL: PRECATORIOS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (41)3666-3000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas...  
 Alto Piquiri - Pr, 06 de fevereiro de 2018  
 CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
 Projeção Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018  
 LOCAL DA ABERTURA: 21 de fevereiro de 2018  
 HORARIO: 14:00 horas  
 DATA: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para tratamento (locação) eventual e temporário de ônibus tipo conveniência para transporte municipal e intermunicipal de passageiros, para o Município de Alto Piquiri, com motorista habilitado, conforme especificações descritas no ANEXO I- Termo de referência, parte integrante do edital.  
 TIPO: Menor Preço - Por Item  
 REGIME CONTRATUAL: PRECATORIOS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal  
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (41)3666-3000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas...  
 Alto Piquiri - Pr, 06 de fevereiro de 2018  
 CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
 Projeção Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 014/2018  
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 de 22 de janeiro de 2018 e das outras providências.  
 CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
 DECRETA  
 Art.1º - Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído conforme a Portaria nº 003/2018 de 03 de janeiro de 2018, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº 001/2018 de 22 de janeiro de 2018, que tinha como objeto o Fornecedor de 01 Pá Carregadeira sobre rodas, zero Hora, de Fabricação Nacional, para o Município de Altônia, PR.  
 Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a propostas da empresa: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, no lote único com valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezotto mil reais).  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Vereador Pedro de Faria, aos 06 de fevereiro de 2018.  
 CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rio Pinheiros, 915 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME, inscrito no CNPJ sob nº: 06.753.647/0001-18, neste ato representada pelo SPº CELIO JOSE LOPES, portador (a) do RG nº 930.417.389-87, residente , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 OBJETO  
 O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E RECREATIVO PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a seguir descritos:  
 Lote Quant. Descrição  
 1 1,0 MATERIAIS EDUCATIVOS E RECREATIVOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017, vencido pela contratada.  
 DO VALOR  
 O valor dos lotes vencidos pela Empresa C LOPES PAPELARIA E INFORMATICA - ME e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 VIGÊNCIA  
 O presente contrato terá vigência, com início em 18 de dezembro de 2017 e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.  
 DA FORMA DE PAGAMENTO  
 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: -Dispensa por Limite Nº07/2017.  
 Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias úteis após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-item 16.1 do Edital.  
 CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
 O presente referendo aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.  
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:  
 24 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 5 21  
 Manutenção do Ensino Básico 339030160000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 24 21  
 Altônia-PR, 18 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017  
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICIPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.05

# Moções Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04  
 EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2016, FIRMADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
 CONTRATADA: TAIZA ALESSANDRA DO COITO MALAQUIAS, com base na lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado até 01 de Março de 2018 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Nº 151/2016, firmado entre as partes em 01 de dezembro de 2016.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2018.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
 E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
 Maria Helena – PR, 31 de Janeiro de 2018  
 Prefeito Municipal  
 TAIZA ALESSANDRA DO COITO MALAQUIAS  
 CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 07  
 EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2016, firmado em 07 de junho de 2016, Dispensa de Licitação nº 007/2016.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
 CONTRATADA: CLÍNICA MEDICINA LMS FERREIRA EIRELI, com base no disposto do art. 17, inciso II da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Nº 077/2016, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado até 07 de Março de 2018 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Nº 077/2016, firmado em 07 de junho de 2016.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2018.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
 E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
 Maria Helena – PR, 06 de Fevereiro de 2018.  
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal  
 LARISSA MIRIAN DA SILVA FERREIRA  
 Sócia Administradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03  
 EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.  
 CONTRATADA: SANDRANA DE OLIVEIRA, com base na lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado até 01 de Março de 2018 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Nº 068/2017, firmado entre as partes em 01 de junho de 2017.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do orçamento do exercício de 2018.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.  
 E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.  
 Maria Helena – PR, 31 de Janeiro de 2018.  
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal  
 CELSO SANTANA DE OLIVEIRA  
 CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 1.516 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.  
 O CHEFE DO CHEFE DOXERCA MUNICIPAL DE COLABORAÇÃO TRANSFERINDO RECURSOS FINANCEIROS À AFPM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, associação privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.221.504/0001-02 com sede na cidade de Maria Helena, na Rua Floria,553, Estado do Paraná.  
 Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, transferindo recursos financeiros à AFPM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, associação privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.221.504/0001-02 com sede na cidade de Maria Helena, na Rua Floria,553, Estado do Paraná.  
 Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal repassará à AFPM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, recursos financeiros no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será repassado em parcela única, conforme estabelecido entre as partes, a serem aplicadas no projeto de Atividades Complementares de Aprofundamento do Aprendizado, Leitura, Jogos Matemáticos, Preparação para Vestibular, Empreendedorismo II, I e II, Aulas Especializadas de Círculos Esportivos Voleibol e Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo Futsal, com atendimento para duzentos alunos que frequentam os referidos projetos, visando promover a melhoria na qualidade do ensino.  
 Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.  
 Art. 3º - A entidade deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos no Sistema de Informação da Transparência do Poder Público, de acordo com a Lei nº 12.527/2012 e Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, e também nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015.  
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Maria Helena/PR, 06 de fevereiro de 2018  
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
 Estado do Paraná  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018  
 O Vereador Julio César Pradella – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Olímpia – PR., no uso de suas atribuições legais:  
 CONVOCA  
 Os Senhores Vereadores para reunirem-se em 02 (duas) Sessões Extraordinárias das sessenta e duas nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2018, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:  
 - Discussão e votação dos projetos de Leis nºs 001 e 002/2018  
 Câmara Municipal de Ensino Fundamental e Médio, para aquisição (contratação) de materiais de ensino.  
 Presidente  
 AFIXE-SE  
 Cliente do Edital de Convocação nº 001/2018  
 Erasmo Cardoso Santana  
 Carlos Moreira dos Santos  
 José Cicero dos Santos  
 José da Silva Guerra  
 Marcelo Flores da Silva  
 Marciano Bezerra da Silva  
 Maria Maciel Lima Grillo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº3/2018  
 COM RESERVA DE COTA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPPMEI  
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO Modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição (contratação) prestação de serviços do abaixo discriminado:  
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos e máquina agrícola para atender às necessidades das pequenas propriedades rurais do Município de Perobal – PR., com recursos provenientes do Convênio nº 244/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Perobal/PR.  
 TIPO: Menor preço - Por Item  
 DATA DA ABERTURA: Sexta-Feira, 26 de fevereiro de 2018 – HORÁRIO: 14:00  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.  
 Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Processos Licitatórios ou pelo fone: 44-36255300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h, 10h30m e das 13h30m às 17hs.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 05 de fevereiro de 2018.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal  
 RAQUEL S. M. PEREIRA  
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE PREGÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº4/2018  
 COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.  
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO Modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição (contratação) prestação de serviços do abaixo discriminado:  
 OBJETO: Fomento diário de combustíveis.  
 TIPO: Menor preço - Por Item  
 DATA DA ABERTURA: Sexta-Feira, 26 de fevereiro de 2018 – HORÁRIO: 14:00  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.  
 Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Processos Licitatórios ou pelo fone: 44-36255300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h, 10h30m e das 13h30m às 17hs.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 06 de fevereiro de 2018.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal  
 RAQUEL S. M. PEREIRA  
 Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
 Estado do Paraná  
 REPUBLICADO  
 EDITAL Nº 002/2018  
 DE CONVOCAÇÃO  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 002/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da área interna e externa para eliminar e prevenir o aparecimento de insetos e roedores nos Centros Municipais de Ensino Infantil e CEMESIs, nas Escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Perobal, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:  
 EMPRESA CONTRATADA VALOR TOTAL R\$  
 DEDEZITADORA UJUARAMA LTDA - ME 3.300,00  
 Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer de Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.  
 Perobal/PR, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 017/2018  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 01/2018 objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cumprimento de metas do Programa SISAGUA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:  
 EMPRESA CONTRATADA VALOR TOTAL R\$  
 EDILSON DESTASSI CAMARGO 04383284930 7.800,00  
 Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer de Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.  
 Pérola/PR, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 023/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ISRAEL DE LIMA SILVA de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor ISRAEL DE LIMA SILVA RG 2.285.265-2 SSP/PR e CPF 782.288.249-04 a ser cumprir entre os dias 22 de Janeiro de 2018.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 22/01/2018, convalidando o ato com a publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ANGELA SILVANA ZAUPA, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias de descanso ao servidor ANGELA SILVANA ZAUPA RG 2.022.912-2 e CPF 388.169.899-04, sendo 10 dias de descanso e 31/30 dias de 09 de fevereiro de 2018.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ANTONIO SQUINCALHA de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias de descanso ao servidor ANTONIO SQUINCALHA RG 1.596.424 e CPF 389.336.409-91 a ser cumprir entre os dias 01 de fevereiro a 02 de março de 2018.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº026/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor: ILTON BARBOSA DE FREITAS, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor ILTON BARBOSA DE FREITAS, portador do RG: 7.216.167-7 SSP/PR e CPF 028.209.269-81, sendo de 15 (Quinze) dias de descanso de 01 a 15 de fevereiro de 2018, de acordo com Estatuto do Servidor Público Municipal.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº027/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LEANDRO VIANA DA SILVA, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor LEANDRO VIANA DA SILVA, portador do RG: 8.695.185-1 SSP/PR e CPF 040.842.269-63, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 de fevereiro a 02 de março de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando o ato com a publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº028/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor: LUANA GOBO PESSANHA, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias à servidora LUANA GOBO PESSANHA, portador do RG: 9.281.677-0 SSP/PR CPF 047.468.339-74, sendo 15 (quinze) dias de descanso de 01 a 15 de fevereiro de 2018, de acordo com Estatuto do Servidor Público Municipal.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº029/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ADRIANA TEREZINHA FERREIRA SOARES, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias à servidora ADRIANA TEREZINHA FERREIRA SOARES, portadora do RG: 6.355.482-8 SSP/PR e CPF 024.098.339-42, sendo 30(trinta) dias de descanso de 05 de fevereiro a 06 de março de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº030/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ROSIMERI BARBOSA, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias à servidora ROSIMERI BARBOSA, portadora do RG: 9.571.061-1 SSP/PR e CPF 048.977.029-09, sendo 30(trinta) dias de descanso de 12 de fevereiro a 13 de março de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº031/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ELIANE BERARDI DOS REIS, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias à servidora ELIANE BERARDI DOS REIS, portadora do RG: 10.386.920-4 SSP/PR e CPF 054.572.949-19, sendo 30(trinta) dias de descanso de 05 de fevereiro a 06 de março de 2018, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº032/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor: DANILLO DURAES TRINDADE, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor DANILLO DURAES TRINDADE, portador do RG: 9.380.498-8 SSP/PR e CPF 059.511.039-66, sendo 20(vinte) dias de descanso de 01 a 20 de fevereiro de 2018, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário de 21 de fevereiro a 02 de março de 2018, conforme Edital do Servidor Público do Município de Nova Olímpia.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre a designação da servidora NAGILA APARECIDA BARALDI DEDINO, para o Cargo de Coordenadora Educacional da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedendo Gratificação de Função e da CEMESI, nos termos do Art. 60, § 1º e Art. 61 § III da Lei 1090 de 01 de outubro de 2010.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Designar a partir de 01 de fevereiro de 2018 a servidora NAGILA APARECIDA BARALDI DEDINO, portadora do RG: 4.201.497-4 SSP/PR e CPF 577.002.309-00, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para exercer o cargo de Coordenadora Educacional da Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedendo-lhe a Gratificação pelo exercício da Função no percentual de 20%(vinte por cento).  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2018, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº034/2017  
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora MARLENE MALENTEAQUE BANDEIRA, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora MARLENE MALENTEAQUE BANDEIRA, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.432.771-2-SS/PR, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, com data de admissão de 01/04/1992 a contar da data de 06 de fevereiro de 2018, de acordo com o Estatuto do Magistério do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 018/2018  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 03/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da área interna e externa para eliminar e prevenir o aparecimento de insetos e roedores nos Centros Municipais de Ensino Infantil e CEMESIs, nas Escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:  
 EMPRESA CONTRATADA VALOR TOTAL R\$  
 DEDEZITADORA UJUARAMA LTDA - ME 3.300,00  
 Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer de Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.  
 Perobal/PR, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 033/2018  
 SUMULA: Dispõe sobre o tratamento de Saúde.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEBER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal SANDRA PEREIRA DE SOUZA DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade nº 4.193.065-9-SSP/PR, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.  
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.  
 JOÃO BATISTA PACHECO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 Estado do Paraná  
 EDITAL Nº 03/2018  
 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PRANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 A Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, 164, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES DE REGRESSO DOS ESTAGIÁRIOS DO ANO DE 2018 no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, conforme abaixo nominados, para comparecerem no prazo de até 03 (três) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº 200, Centro, neste município, para assumirem a vaga de estagiário.  
 LICURSO: LETRAS  
 LOCAL DE ATUAÇÃO: ARSARIFACAO NOME DO ALUNO  
 LOCAL DE TRABALHO  
 R. E S O L V E  
 1º - LETICIA CRISTINA STELA CAPOCCI ESCOLA MUNICIPAL  
 2º - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 TOTAL DE CONVOCADOS:.....01 ESTUDANTE  
 DATA DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
 ESTADO DO PARANÁ  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 111/2018  
 Altera Classe Salarial e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 e 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal (Lei) RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder avanço horizontal a servidora ELENA BOLSON, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2.135.896-7-SSP/PR, e do CPF nº 443.499.470-48, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-G para Classe-H.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 476, de 08 de Agosto de 2017.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 112/2018  
 Conceder Férias ao servidor JAMIL MENDES e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder ao servidor JAMIL MENDES, brasileiro, portador do CPF nº 793.565.599-53, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, 30(trinta) dias de Férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2016 a 02/01/2017, a partir de 07/02/2018 a 08/03/2018.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 113/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar à servidora ANA PAULA JOANA CAVALHERI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.410.371-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 082.777.989-54, lotada com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 03 de Março de 2018 (inclusive).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 114/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar à servidora ANGELA MARIA SATIN MASTRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.462.612-2-SSP/PR, inscrita no CPF nº 675.933.308-82, lotada com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 24 de Abril de 2018 (inclusive).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 115/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar ao servidor APARECIDO DOS SANTOS BARROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.216.536-9-SSP/PR, inscrito no CPF nº 801.877.579-68, lotada com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 31 de Maio de 2018 (inclusive).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 116/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar ao servidor EDUARDO MENEZES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 12.982.323-2-SSP/PR, inscrito no CPF nº 091.185.069-41, lotado com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 20 de Dezembro de 2018 (inclusive).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 117/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar à servidora LAURITA BARBOSA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.328.771-2-SS/PR, inscrita no CPF nº 015.137.599-22, lotada com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 24 de Abril de 2018 (inclusive).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Pérola/Paraná, 06 de Fevereiro de 2018.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito

PORTARIA Nº 118/2018  
 Atribui Jornada Suplementar de aula e dá outras providências.  
 O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o previsto no artigo 47, da Lei nº 1740/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola), CONSIDERANDO o contido no ofício nº 018, de 02 de Fevereiro de 2018, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, RESOLVE:  
 Art. 1º - Atribuir Jornada Suplementar à servidora LEVY LOPES DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 10.361.180-6-SSP/PR, inscrita no CPF nº 089.569.849-80, lotada com 20h (vinte horas) semanais, de 02 de Fevereiro a 09 de Março de 2018 (inclusive).  
 Art.

# Comunicações

leis@ilustrado.com.br

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial

### EDITAL

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma ABDON & CABRELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresarial limitada, de direito privado, com sede na Avenida Astorga 4538/A, Zona I, nesta cidade de Umuarama, Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 11.606.954/0001-69, representada por seu sócio: João Abdon Saturnino, inscrito no CPF nº 634.148.489-53 e João Donizetti Cabrelli, inscrito no CPF nº 238.635.529-20, depositou neste Cartório, sito a Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 3.628, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL MONTREAL, prenotado neste Serventia sob nº 216.986, Livro 1-Q, em 01/02/2018, constituído pela área total do Lote nº 15-L/2-A, da subdivisão do lote 15-L/2, da subdivisão do lote nº 15-L, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba 12-Laborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 55.400,00 metros quadrados, localizado na área de expansão urbana do Município e Comarca de Umuarama-PR, de propriedade da firma ABDON & CABRELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, matriculada sob nº 60.923, Livr. 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 07 lotes, numerados de 01 à 07, com área total de 1.146,47 m²; Quadra nº 02, contendo 05 lotes, numerados de 01 à 05, com área total de 773,29 m²; Quadra nº 03, contendo 26 lotes, numerados de 01 à 26, com área total de 3.920,72 m²; Quadra nº 04, contendo 19 lotes, numerados de 01 à 19, com área total de 2.931,16 m²; Quadra nº 05, contendo 03 lotes, numerados de 01 à 03, com área total de 452,93 m²; Quadra nº 06, contendo 09 lotes, numerados de 01 à 09, com área total de 1.334,97 m²; Quadra nº 07, contendo 29 lotes, numerados de 01 à 29, sendo lotes de nºs 01 à 10 com a área total de 1.540,95 m² (área útil), lotes nºs 11 à 22, com a área total de 1.850,64 m² (área de Doação ao Município) e lotes 23 a 29 com área total de 1.017,14 m² (área útil); Quadra nº 08, contendo 50 lotes, numerados de 01 à 50, com área total de 7.809,92 m²; Quadra nº 09, contendo 27 lotes, numerados de 01 à 27, com área total de 4.631,83 m²; Quadra nº 10, contendo 14 lotes, numerados de 01 à 14, com área total de 2.319,53 m²; Quadra nº 11, contendo 26 lotes, numerados de 01 à 26, com área total de 4.095,00 m²; Quadra nº 12, contendo 19 lotes, numerados de 01 à 19, com área total de 3.054,12 m²; Ruas com área total de 18.521,33 m², totalizando a área de 55.400,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro (02) de 2018 (Dois mil e deztois).

A Oficial:

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229  
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
PORTARIA Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
CONCEDE FÉRIAS regulamentares e dá outras providências.  
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:  
MATRIZADA PERÍODO AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS  
Marcos Roberto Lemes 19 14/06/2015 a 14/06/2016 05/02/2018 a 06/03/2018  
Paulo Domingues de Souza 10 02/05/2015 a 02/05/2016 05/02/2018 a 06/03/2018  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 05 de fevereiro de 2018.  
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229  
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
PORTARIA Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
CONCEDE LICENÇA prêmio ao servidor.  
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007 e em especial ao disposto no art. 99 da Lei Municipal 755/1998;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público DIONÍSIO PASSONI, portador da C/IRG nº 3.905.189-3 SSP/PR, de CPF/MF nº 300.863.719-34, matrícula 24, ocupante do cargo de Encaroador, licença prêmio, de 02/01/2018 a 02/04/2018, no período de 07/1995 a 20/07/2007.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701  
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000  
Tapejara - Paraná  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018  
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:  
Aquisição de materiais de construção a serem utilizados em caixas de Poço de visita da Rede de Esgoto de Umuarama de Tapejara;  
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapassa o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.  
Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)  
Empresa: Tamacoj Tapejara Materiais para Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.496.934/0001-28.  
Condição da empresa: TAMACOJ segue a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório: Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União  
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.  
Tapejara, 06 de fevereiro de 2018.  
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR  
DIRETOR DO SAMAE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná (REPÚBLICA DO) DECRETO Nº 010/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018  
Dispõe sobre recesso das atividades administrativas do Município de Tapejara e dá providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.  
CONSIDERANDO, o feriado nacional de Carnaval no dia 13 de fevereiro de 2018  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica decretado o feriado das atividades administrativas, nos dias 12 (doze) e 14 (quatorze) de fevereiro, em virtude do feriado de Carnaval.  
Parágrafo Primeiro - O licenciamento atendimento nos órgãos que por sua natureza não podem ser paralisados, tais como Departamento de Saúde, que manterá plantão de atendimento, e Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.  
Parágrafo Segundo - Em consequência deste Decreto será considerada facultativa a abertura de quaisquer repartições comerciais da Prefeitura Municipal de Tapejara.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 054/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de Tapejara, Estado do Paraná.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara, Artigo 1º da Lei 1135/2007, combinado com o artigo 1º da Lei 1948/2017  
RESOLVE:  
Art. 1º - Nomear os conselheiros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Habitação do Município de Tapejara, em seus devidos segmentos.  
I - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
CAMILU NATACHA GONÇALVES JAKIMUI  
II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças  
ROBERTSON DE OLIVEIRA SOUZA  
III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
PAULO SERGIO SANTOS  
IV - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
ALEX SANDRINI ALVES INACIO  
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
DIRCE DE MORAES GREGO  
VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Erika Evelin Oliveira Fernandes  
VII - Representante da Procuradoria Municipal  
Marcio Francisco  
VIII - Representante do SAMAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tapejara)  
PAULO DOMINGUES DE SOUZA  
IX - Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social  
TALITA RIBEIRO ALEIXO  
DANIELA DE CASAS BERNAL FREDERICCI  
ROBERTA MARIÁ R. O. DOS SANTOS  
X - Representantes dos Funcionários Públicos Municipais  
JOSE LUIZ D. HATUM  
HENRIQUE MISTRELO VOLPATO  
XI - Representantes do Poder Legislativo Municipal  
LUCIANO CESAR UNARDELLI  
JOEL FELICIANO  
XII - Representantes da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tapejara  
FATIMA MARIA BOLONHESI  
WANDERSON SOARES DE OLIVEIRA  
ANDERSON ROBERTO BATISTA  
XIII - Representante do Sindicato Rural de Tapejara  
JOAO PEREIRA DE LIMA  
XIV - Representante do Sindicato dos Proprietários e Empregadores Rurais  
SEBASTIAO OLIMPIO SANTARÓZA  
XV - Representante dos Profissionais Liberais  
EVANDRO ZANNI MOURA  
XVI - Representantes dos Trabalhadores do Comércio Local  
ERIKA JOSIANE SIQUEIRA  
XVII - Representante do Rotary Clube de Tapejara  
ANTONIO MISTRELO FILHO  
XVIII - Representante da Loja Maçônica de Tapejara  
ALBERTO KAZUO OKAEYASHI  
Art. 2º - A duração do presente Conselho será de 03 (três) anos, conforme prescrito no Artigo 10 da Lei 1.135/2007.  
Art. 3º - Conforme Parágrafo 2º do Artigo primeiro da Lei 1948/2017, a presidência do presente Conselho será definida entre os membros do Conselho na primeira reunião que for realizada, registrada em ata.  
Art. 4º - Os serviços anexos ao Conselho Municipal de Habitação, serão considerados de relevância, sem ônus para os cofres do Município.  
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná PORTARIA 053 DE 31 DE JANEIRO DE 2018  
Toma Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/01/2018 a 31.01.2018, conforme preconiza o art. 6º parágrafo 3º do Decreto nº 085 de 13 de outubro de 2014, o parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771, de 26 de março de 2015.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara.  
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores do Município de Tapejara.  
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diárias de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara.  
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 085, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dá as definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o período de 01/01/2018 até 31/10/2018, conforme relatório anexo a esta portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.  
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram as seguintes:  
Beneficiário Quantidade de diárias  
Rodrigo de Oliveira Souza Koike 03 diárias  
Jair Pirez 01 diária  
Erica Evelin Oliveira Fernandes 01 diária  
Mariana Angélica Sirena Koike 04 diárias  
Rubens Messias Araújo 05 diárias  
Fabiano André Spricido 17 diárias  
Nivalma Segueda Sepulveda 12 diárias  
Elizete da Silva 15 diárias  
José Carlos Lacerda Pereira 15 diárias  
José Marques Mendonça 15 diárias  
Cícero de Figueiredo 15 diárias  
Carlos Fernandes Ferreira 16 diárias  
Paulo Sérgio Vilas Boas 16 diárias  
Pedro Vieira dos Santos 16 diárias  
Sergio Aparecido Martins 16 diárias  
Luiz Henrique da Silva 19 diárias  
Carlos Roberto Almeida 12 diárias  
Sergio José Longo 01 diária  
Francielle Rodrigues Almeida da Silva 03 diárias  
Viviane Bugnaga 03 diárias  
Elaine Aux. S. Mena 03 diárias  
Valter Botari Júnior 03 diárias  
Mariana Silva Jakirumi 03 diárias  
Francely Lopes de Souza 03 diárias  
Ronei Aparecido Lopes Castilho 05 diárias  
Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de 01/01/2018.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, 31 de janeiro de 2018  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 040 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal EDIMA TEODORO DA SILVA, matrícula nº 4774, portadora da C/IRG nº 4.754.253-6 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Paulo Freire - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 041 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal SANDRA REGINA GREGÓRIO DOS SANTOS BARAVIERA, matrícula nº 6173, portadora da C/IRG nº 5.680.944-9 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Paulo Freire - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 042 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal CLEUSA BENEDITA BELLO, matrícula nº 14478, portadora da C/IRG nº 3.120.206-0 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período matutino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 043 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal DIVA APARECIDA LOUZADA LOPES TEIXEIRA, matrícula nº 89699, portadora da C/IRG nº 5.618.974-9 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período matutino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 044 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal JUCELIA ELISETTE FAXINA, matrícula nº 8311, portadora da C/IRG nº 4.445.919-1 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 045 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal LUCÉLIA ALVES DE SOUZA SILVA, matrícula nº 8168, portadora da C/IRG nº 4.445.919-1 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 046 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, ao servidor municipal MURILO CESAR DE PAULA, matrícula nº 91111, portador da C/IRG nº 10.141.179-6 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 047 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal NEUSA APARECIDA NUNES DA SILVA, matrícula nº 1244, portadora da C/IRG nº 4.130.880-0 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 048 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal ROSANGELA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 17256, portadora da C/IRG nº 9.275.733-1 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período matutino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 049 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 8338, portadora da C/IRG nº 5.426.243-4 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Dr. Ulysses S. Guimarães - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 050 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, a servidora municipal VALQUIRIA BAZANELA MISTRELO, matrícula nº 8052, portadora da C/IRG nº 6.329.204-4 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Dr. Ulysses S. Guimarães - EIEF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 051 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018  
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 05 de fevereiro de 2018,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder, ao servidor municipal MAURO SERGIO NARCIZO RODRIGUES, matrícula nº 90735, portador da C/IRG nº 9.144.384-8 - SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes concede Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, na Escola Municipal Tancredo A. Neves - EIEF, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no período vespertino, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 30 de abril de 2018.  
Art. 2º - A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 06 de fevereiro de 2018.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018  
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Ofícios nº005/2018; 007/2018 e 008/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer, o Ofício nº06/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Ofício nº018/2018, da Secretaria Municipal de Saúde;  
CONSIDERANDO, o PSS - Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº001/2017, torna público. A convocação dos candidatos aprovados, abaixo nominados, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11, do PSS - Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº001/2017, até as 17h00 do dia 15/02/2018, no Departamento de Recursos Humanos.  
Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas o candidato deverá atender também os requisitos previstos nos itens 8 e 8.5, do Edital nº001/2017.  
CARGO 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS  
1 MARVELI TOMAIS DE FARIAS 23/07/1989 90  
CARGO 3 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS  
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS  
1 NELSON MORCELLI 21/05/1984 80  
2 NAJARA STEFANI OLIVEIRA SANTOS 18/09/1990 80  
3 DARIANE BRUNA LUNARDI 25/08/1991 80  
CARGO 9 - MOTORISTA  
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS  
1 MARCIO FANTIN 05/03/1987 71,5  
CARGO 12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS  
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS  
1 CLEBER APARECIDO DA SILVA 10/10/1985 76,5  
CARGO 13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H  
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS  
1 SANDRA MARIA FUENTES LOPES 08/09/1965 97,5  
2 ANA MARIA DA SILVA 20/01/1989 80  
CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 086/2018
Abre Crédito Adicional Especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, Senhor JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.151, de 06 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Executivo: 2018
Decreto nº 1489/2018 de 01/02/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 772/2017 de 12/12/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 16.876,07 (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Prestação de Contas
AN 12 - Balanço Orçamentário
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2017

Table with columns: RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS. Includes sub-totals and grand totals.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Prestação de Contas
AN 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2017

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS. Shows financial changes and balances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1482/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor TIAGO CABRERA DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 6.340.460-8, inscrito no CPF nº. 029.168.449-10, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nomeação a partir de 01 (um) de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3087/2018
SUMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr(a). CINTYA THAYSE YOSHISAKI, aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Gabaritos, para o cargo de Secretária Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 67.113,00 (sessenta e sete mil e cento e treze reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 127.870,00
TOTAL FONTE.....R\$ 127.870,00
Art. 2º - Como fonte de cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos do Governo Federal.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de Fevereiro de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1482/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor ANGELA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ, portadora do RG nº. 7.229.386-0, inscrita no CPF nº. 026.461.669-31, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeação a partir de 01 (um) de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1482/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor TIAGO CABRERA DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 6.340.460-8, inscrito no CPF nº. 029.168.449-10, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nomeação a partir de 01 (um) de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1482/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor ANGELA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ, portadora do RG nº. 7.229.386-0, inscrita no CPF nº. 026.461.669-31, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeação a partir de 01 (um) de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1482/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor ANGELA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ, portadora do RG nº. 7.229.386-0, inscrita no CPF nº. 026.461.669-31, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeação a partir de 01 (um) de fevereiro de 2018.



